

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.094-A, DE 2002

Dispõe sobre a criação do Distrito Agropecuário do Amapá nos Municípios que menciona, e dá outras providências.

Autor: Deputado ANTONIO FEIJÃO

Relator: Deputado JOSUÉ BENGTON

I - RELATÓRIO

Com a presente proposta, o ilustre Deputado ANTONIO FEIJÃO intenta autorizar o Poder Executivo a criar nos Municípios de Calçoene, Amapá, Pracuúba, Tartarugalzinho, Cutias e Ferreira Gomes, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no Estado do Amapá, o Distrito Agropecuário com o objetivo de desenvolver atividades de agropecuária, pesca, turismo ecológico, reflorestamento, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

De acordo com o projeto, o Distrito Agropecuário terá por escopo a criação do Pólo de Desenvolvimento Agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Oriental e, principalmente, dos Estados do Amapá e Pará. O Distrito contribuirá, também, para o desenvolvimento dos recursos naturais do Platô das Guianas, para a redução dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, além de estimular a tradição agrícola no Estado e gerar novos empregos na região.

O projeto determina que caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e da Superintendência da Zona Franca de Manaus –

SUFRAMA , estabelecer as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados ou desenvolvidos pelo Distrito Agropecuário.

A proposição foi distribuída às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação.

O primeiro desses órgãos manifestou-se pela aprovação do projeto nos termos do parecer da relatora, Deputada Fátima Pelaes.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o autor salienta: “Não há como negar que a região que envolve a área do Araguari, no vale do rio Calçoene, é composta, essencialmente, de pastos e campos, que propiciam a pecuária bubalina e bovina, quase que de forma natural, além de ter forte vocação para a indústria da pesca, do turismo e do ecoturismo.

Em função disso e também por se tratar de uma área que recebe nesse momento eletrificação de alta qualidade, através do Linhão Norte, que está conduzindo energia da Usina Hidrelétrica Coaraci Lourdes até o município de Calçoene, se faz necessária a pavimentação asfáltica da BR-156 para incentivar a produção de proteína para o atendimento do mercado doméstico do Amapá, das cidades de Belém e Ananideua e, principalmente, para exportar para o Platô das Guianas e Caribe, uma vez que estará sendo construída a ponte que ligará a Guiana Francesa ao Estado do Amapá.”

E aduz: “A região do Amapá, além da vocação para a pecuária, ecoturismo e a pesca, também poderá se desenvolver na agricultura, com a produção de grãos, e na área de florestamento, onde já se encontram plantados nesta região 90 mil hectares de pinos e eucaliptos com alta maturação, para a produção de cavaco e, quem sabe no futuro, uma indústria de papel e celulose.”

Se bem que nos últimos anos o governo e a própria sociedade tenham praticado diversas atividades que atribuem um caráter preservacionista à Região, devemos reconhecer que, em algumas sub-regiões, apesar dos investimentos e políticas que objetivam a ocupação e a exploração dos recursos existentes, formaram-se pólos agropecuários, os quais se impõe fortalecer.

Portanto, a criação do Distrito Agropecuário no Estado do Amapá, ao consolidar essas atividades nos municípios mencionados, torna-se uma opção economicamente coerente com a tradição produtiva local, além de colaborar para a fixação do homem na zona rural.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.094-A, de 2002, do nobre Deputado ANTONIO FEIJÃO.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOSUÉ BENGTON
Relator